



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº125 / 2025
ID TCEES 2025.045E0700001.09.0126

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA LMV CONSTRUÇÕES LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmo. Sr.º Prefeito Antônio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609104 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Anita Pereira Haese, nº 122, Vila das Orquídeas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LMV CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Itamaraty, nº 650, Pavimento 02, Bloco 01, Bom Bosco, Cariacica, Espírito Santo, CEP 29147-367, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.641.041/0001-51 neste ato representado pela sócia administradora, Sra. Luane Maria Volkers Brambilla, brasileira, solteira, comerciante, CPF nº. 141.949.867-33 e Carteira de Identidade nº. 3.124.333 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11291/2025 – SEMUR e em observância às disposições do art. 75 I Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ROÇADA DE BARREIRAS NAS LATERAIS DE RUAS E AVENIDAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.**

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) A Planilha Orçamentária e o Cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS– **90** (noventa)**dias** – conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – **12** (doze) **meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.3 – PRORROGAÇÃO – As alterações contratuais ficarão exclusivamente a critério do **CONTRATANTE** na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no Título III, Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução é a indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor global total do presente contrato é de **R\$ 118.617,05** (cento e dezoito mil seiscentos e dezessete reais e cinco centavos), de acordo com o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada no processo de dispensa de licitatório que deu ensejo à contratação.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da medição, em até 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal.

6.1.1- Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

6.1.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo “informações complementares” na Nota Fiscal/Fatura.

6.1.3 - Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

6.1.4 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

6.1.5 - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.2 - O licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os valores inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 09/2025.

7.2 - Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Os reajustes, subsequentes ao primeiro, serão contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, obedecendo às normas, especificações, cronogramas, instruções de serviços e de acordo com a entrega dos materiais;

b) Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra com experiência comprovada, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual;

c) A CONTRATADA não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da CONTRATANTE;

d) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

e) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

f) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

g) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

- h) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) Submeter ao exame da fiscalização todo material e mão de obra a ser empregado na execução da obra;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- l) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato ao CREA-ES, conforme determinam as Leis 5.194/66 e 6496/87 e as Resoluções 194/70 e 302/84, do CONFEA. A comprovação da ART será feita mediante encaminhamento, ao CONTRATANTE, da via a ele destinada, devidamente assinada pelas partes;
- n) Manter os serviços sob a gerência e responsabilidade técnica de um Engenheiro Civil;
- o) O Engenheiro responsável técnico pela execução do serviço deverá recolher a ART e apresentá-la à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço;
- p) O Engenheiro o responsável técnico deverá acompanhar o Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, todas as vezes que este solicitar;
- q) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase;
- r) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- s) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- t) Executar os serviços, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- u) Caso haja alguma irregularidade nos serviços executados, a Contratada deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;
- v) Na forma do Art. 618 do Código Civil, a Contratada tem responsabilidade objetiva no tocante à solidez e à segurança da obra durante o prazo irredutível de cinco anos, contados da conclusão da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar à CONTRATADA qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo (a) gestor (a) do contrato, recebendo, fiscalizando e avaliando os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Por se tratar de uma contratação de baixo valor, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 - Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária constante no Orçamento da Prefeitura de Marechal Floriano para o exercício de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme segue:

- 060001.1545200232.019.33903900000.150000009999 –FICHA 258
- 060001.1545200232.019.33903900000.172000000000 –FICHA 258
- 060001.1545200232.019.33903900000.170500000000 –FICHA 258

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes nas obrigações da contratada, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização do serviço será feita pelo representante da PMMF o Engenheiro Civil o Sr. Antônio Peruch - CREA-ES 3162-D.

19.1.1 - A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos a execução dos serviços ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento do .1 - material e da mão de obra para execução dos serviços.

19.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art.176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 06 de outubro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

PREFEITO

CONTRATANTE

THIAGO FREITAS DO ROSÁRIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LUANE MARIA VOLKERS BRAMBILLA

LMV CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA